



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Terça-feira, 02 de Maio de 2017

Ano: 001

Edição: nº072

ATOS DO GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 213, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

"Designa servidores para a fiscalização e acompanhamento da execução de contratos administrativos, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto na alínea B (05), do item 4; alínea B (05), do item 5.4; alínea B (07 e 12), do item 8.1; alínea B (08), do item 9.5; alínea B (08), do item 9.6; alínea B (07 e 12), do item 9.7; alínea B (09), do item 10.2; todos da Resolução – TCE/MS nº. 54, de 14 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores municipais para a fiscalização e acompanhamento da execução de contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores municipais abaixo nominados, para atuação na fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos referentes às respectivas Secretarias Municipais:

Nome do Servidor	Cargo Ocupado	Secretaria
Luciano Siqueira	Assistente de Administrativo	Secretaria Municipal de Educação
Uri de Souza Ferraz	Assessor	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maira Costa dos Santos	Assistente de Administração	Secretaria Municipal de Assistência Social
Celso Ricardo Junqueira e Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente
Ivania José Bezerra	Assistente de Administração	Secretaria Municipal de Finanças
Murilo Rodrigues Gomes	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde
Joviano Garcia; e Eurico Merquiades dos Santos	Gari Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil e Projetos
Luiz Gonzales Vera	Assessor	Secretaria Municipal de Esportes

Art. 2º Os servidores municipais ora designados, no uso das atribuições que são estatuídas pela legislação vigente e no âmbito de atuação das Secretarias a qual estão vinculados, deverão:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato administrativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões ou providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados ou dos produtos entregues pela contratada, conforme o caso, em periodicidade adequada ao objeto do ajuste, e durante o seu período de validade;

III - atestar, formalmente, as notas fiscais/recibos dos produtos recebidos ou serviços prestados, antes do encaminhamento destas para a formalização do processo de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, em 30 de março 2017.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2017 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017)

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

CONTRATADA: CAIADO PNEUS LTDA

OBJETO: Aquisição de pneus para os ônibus escolares placas: HTH 3349 – BWC 7256 – NRZ 3465 – NRZ 3467 – NRZ 3468, pertencentes à frota do município de Anaurilândia – MS, pagos com os recursos da conta do PNAT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

006.0008.2027 – 3390.30.00.00.00

VALOR: R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais)

PRAZO: 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2017

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. Bernardo Petik da empresa CAIADO PNEUS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a): Vencedor(es):

IMDICO – INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE CONSULTORIA LTDA- EPP

CNPJ: 13.814.929/0001-04

COM VALOR TOTAL DE: R\$ 144.000,00

Anaurilândia – MS, 28 de Abril de 2017.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva

PREGOEIRA

ATOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Autógrafo de Lei nº 680/2017

"TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLEMENTAÇÃO, DE ATIVIDADES COM FINS EDUCATIVOS PARA REPARAR DANOS CAUSADOS NO AMBIENTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos da rede municipal de ensinos obrigados a executar a aplicação de atividades com fins educativos como penalidade posterior à advertência verbal ou escrita.

§ 1º As atividades com fins educativos são a PAE (prática de ação educacional) e a MAE (manutenção ambiental escolar).

§ 2º A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, através de registro da ocorrência escolar com lavratura de tempo de compromisso, contando a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no art. 1.634 do Código Civil.

§ 3º A criação das atividades com fins educativos ficará sob responsabilidade da direção e coordenação escolar, pais de alunos e do Conselho Tutelar e sua aplicação será exercida e acompanhada pelos Gestores Escolares.

Art. 2º Caberá ao pai ou responsável legal a reparo de eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

Art. 3º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto à integridade física dos colegas, professores e servidores.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Terça-feira, 02 de Maio de 2017

Ano: 001

Edição: nº072



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 4º Fica estabelecido que os funcionários responsáveis pela segurança da escola deverão fazer rondas preventivas no ambiente escolar e imediações, em horários de entrada e saída do corpo discente.

Art. 5º Fica autorizado ao gestor escolar que providencie a revista do material escolar, quando houver suspeita de que estudante esteja carregando algum objeto que coloque em risco à integridade física própria ou de terceiros.

Art. 6º Fica estabelecido que os pais ou responsáveis que não matricularem, acompanharem a frequência e o desempenho escolar dos seus filhos ou que não atenderem à convocação do gestor escolar, para comparecimento à escola, terão suspensos todo e qualquer benefício.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 25 de abril de 2017.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

